

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZEREIS

CNPJ: 11.690.164/0001-04

# PARECER DO CONTROLE INTERNO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Processo Licitatório: 013/2021-FUNCEL

Pregão Eletrônico: 006/2021-SRP

Ata de Registro de preço: Nº 20215536

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECEBIDO

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, conforme demanda, para atender nos eventuais jogos, competições e eventos municipais promovidos ou apoiados pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. TAÍS LEITE CARVALHO, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás - PA, nomeada através da portaria de Nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o processo nº 013/2021- Contrato com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, para atender a da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.

O processo de contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 015/2021-FUNCEL com todos os documentos acostados, bem como a Solicitações de contratação (fls. 639-640); Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 641); Despacho para bloqueio orçamentário 2022 (fls. 642); Nota Pré-empenho (fls. 643); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 644); Termo de Autorização (fls.645); Convocação para Celebração de Contrato Nº 20219472 (fls.646); Alteração contratual (fls. 647-650); Cartão de CNPJ (fls. 651); Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas (fls.652-656); Contrato nº 20220037 (fls.657-663); Despacho para o Controle Interno (fls. 664).





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CNPJ: 11.690.164/0001-04



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## ANÁLISE:

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3°

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

 II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CNPJ: 11.690.164/0001-04



aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20215536, com validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, tendo seu extrato devidamente publicado.

A STATE OF THE STA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER FIS

CNPJ: 11.690.164/0001-04

RUBRICA

A segunda contratação fora formalizada através do contrato de Nº 20220037, presente ao processo, com data de assinatura no dia 11 de janeiro de 2022, com validade até dia 30 de abril de 2022, **devendo ser publicado seu extrato.** 

Em tempo, esta controladoria tem algumas recomendações: 1). Anexar aos autos do processo as consultas das certidões. Recomendações estas, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

## **CONCLUSÃO:**

FRENTE O EXPOSTO, em observação as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

13 de janeiro de 2022, Canaã dos Carajás-PA.

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL